

**PUBLICADO**

Em 26 / 05 / 2025  
Nº 10 / 06 / 2023



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

### **RESOLUÇÃO DE MESA Nº009/2025**

*Dispõe sobre a regulamentação de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que existem pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, que, em razão do pequeno valor e da necessidade imediata, bem como por sua natureza imprevisível ou urgência, não podem aguardar os trâmites regulares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando, portanto, dispensadas do processo normal de aquisição, licitação e pagamento;

**CONSIDERANDO** o caput e o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem: "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme fixado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023."

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de assegurar a legalidade, celeridade, economicidade e eficiência na realização de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas regras simplificadas e instituído o contrato verbal, para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, com base no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, até o limite vigente fixado por ato da União, por evento, conforme art. 182 da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução são consideradas como pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que, em face de suas peculiaridades e circunstâncias, não podem ou não se recomenda a sua subordinação ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, observado o limite estabelecido no art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo único.** O uso reiterado e previsível dessas hipóteses excepcionais poderá ser caracterizado como falha de planejamento, devendo ser apurado e corrigido administrativamente.

**Art. 3º** Para efeitos desta Resolução, são consideradas como pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento aquelas despesas que, por sua natureza urgente, imprevisível ou de inviável planejamento prévio, devidamente justificadas nos autos, não puderam ser incluídas no Plano Anual de Contratações – PAC, observando-se o limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I – Reparos prediais urgentes, não programáveis, necessários para preservar a segurança, a acessibilidade ou o funcionamento contínuo da sede do Poder Legislativo, compreendendo, quando indispensável, intervenções em instalações elétricas, como a substituição emergencial de lâmpadas, reatores ou outros componentes essenciais às sessões legislativas ou ao uso de áreas de acesso público.

II – Aquisição emergencial de materiais de consumo de uso imediato e essencial à continuidade das atividades legislativas, quando o estoque for insuficiente e não houver tempo hábil para contratação regular;

III – Contratação de serviços urgentes e inadiáveis de manutenção corretiva (como chaveiro, eletricista, encanador, vidraceiro, técnico em informática), cuja demora comprometeria o funcionamento institucional;

IV – Pagamento de taxas, registros, emolumentos e certidões em órgãos públicos ou cartórios, cuja emissão seja imprescindível e imediata ao cumprimento de dever institucional;

V – Inscrição emergencial em eventos, cursos ou capacitações de interesse público institucional, cuja programação não tenha sido possível prever no PAC e cuja participação se revele estratégica ou obrigatória;

VI – Despesas com deslocamento, alimentação ou estadia de agentes públicos em missões oficiais urgentes e não programadas previamente, desde que devidamente justificadas;

VII – Contratações emergenciais vinculadas à manutenção de sistemas, equipamentos ou estruturas cuja paralisação implique risco à continuidade do serviço público legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

VIII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que sua execução não pudesse ser prevista ou incluída previamente no planejamento anual de contratações e sejam devidamente justificadas quanto à necessidade, urgência e interesse público.

**Art. 4º** É vedado o fracionamento da despesa com o objetivo de enquadrá-la nos limites estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Considera-se fracionamento a divisão indevida de uma contratação que, pelo seu objeto ou planejamento, deveria ser tratada como uma única aquisição ou prestação de serviço.

**Art. 5º** A realização de despesas de pronto pagamento deverá ser precedida de requisição formal e fundamentada, assinada pelo ordenador de despesa ou servidor designado, acompanhada da justificativa de urgência e da necessidade imediata.

**Parágrafo único:** A documentação relativa à despesa deverá ser encaminhada ao setor de controle interno da Câmara Municipal, quando existente, ou arquivada de forma organizada para fins de controle e fiscalização.

**Art. 6º** Para compras de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), será dispensada a formalização da pesquisa de preços, devendo o responsável pela requisição apenas verificar previamente a compatibilidade do valor com os preços de mercado, respondendo administrativamente em caso de irregularidade ou sobrepreço.

**Art. 7º** As despesas realizadas na forma desta Resolução se darão de forma simplificada a fim de assegurar a celeridade e a eficácia, com o pronto atendimento de demandas pequenas e urgentes, sendo a estas dispensada a observância do processo habitual de aquisição, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo, no entanto observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**Art. 8º** É dispensável a análise jurídica para os procedimentos abrangidos por esta Resolução, conforme § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente definidos como hipóteses padronizadas de baixa complexidade e valor reduzido.

**Art. 9º** As despesas realizadas nos termos desta Resolução deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, podendo ser objeto de auditoria e controle interno ou externo.

**Art. 10.** Ficam ratificadas e convalidadas, no âmbito da Câmara Municipal, as pequenas contratações realizadas no exercício corrente com base nos princípios e



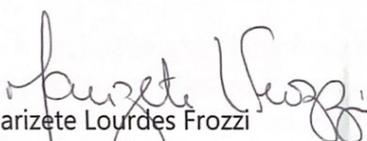
Estado do Rio Grande do Sul

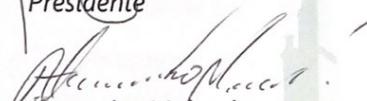
## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

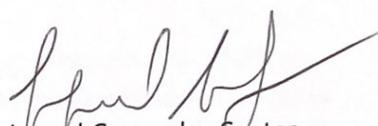
fundamentos previstos nesta Resolução, desde que devidamente justificadas e documentadas.

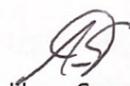
**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen, aos 26 dias do mês de maio de 2025.*

  
Marizete Lourdes Frozzi  
Presidente

  
Alessandro Molossi  
1º Secretario

  
Ismael Cocco dos Santos  
Vice-Presidente

  
Adilson Severo  
2º Secretario

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN RS.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN** JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Frederico Westphalen, a realização de pequenas compras e contratações de serviços de pronto pagamento, com base no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza, de forma excepcional, contratos verbais para despesas de pequeno valor (até R\$ 11.981,20, conforme Decreto Federal nº 11.871/2023), desde que justificadas por urgência, imprevisibilidade ou inviabilidade de planejamento prévio.

A regulamentação local é necessária para garantir segurança jurídica, eficiência e controle na execução dessas despesas, definindo os procedimentos simplificados, os limites, os casos permitidos e os cuidados para evitar fraudes ou irregularidades, como o fracionamento indevido de contratos.

A proposta respeita os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegura transparência, permite controle interno e externo, e evita paralisações de serviços essenciais da Câmara em situações urgentes.

Dessa forma, a Resolução é legal, legítima e necessária para viabilizar o funcionamento ágil da Administração Legislativa em situações excepcionais, com respaldo jurídico e controle adequado dos gastos públicos.

**PODER LEGISLATIVO**  
FREDERICO WESTPHALEN RS